

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Técnico-profissional...	4	Biblioteca e documentação....	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe ..... Técnico-adjunto especialista ..... Técnico-adjunto principal ..... Técnico-adjunto de 1.ª classe .... Técnico-adjunto de 2.ª classe ....	(f) 3
	3	Apoio técnico e utilização de equipamento informático.	Técnico auxiliar ....	Técnico auxiliar especialista ..... Técnico auxiliar principal ..... Técnico auxiliar de 1.ª classe .... Técnico auxiliar de 2.ª classe ....	(g) 25
Administrativo .....	3	Administrativa .....	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal ... Primeiro-oficial ..... Segundo-oficial ..... Terceiro-oficial .....	(h) 22

(a) Um lugar criado pelo Despacho Normativo n.º 112/92, de 3 de Julho, a extinguir quando vagar.

(a) Um lugar a extinguir.

(b) O provimento de sete lugares está condicionado à extinção do correspondente número de lugares da carreira técnica superior, por aplicação do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro.

(c) Quatro lugares a extinguir quando vagarem, um por força da Portaria n.º 244/81, um por força da Portaria n.º 192/88, de 25 de Março, e dois por transição para a carreira técnica superior de informática.

(d) Cinco lugares a extinguir quando vagarem.

(e) O provimento de um lugar está condicionado à extinção de um lugar de técnico auxiliar principal por aplicação do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro.

(f) O provimento de três lugares está condicionado à extinção de um lugar de primeiro-oficial, um lugar de técnico auxiliar principal e um lugar de técnico auxiliar de 2.ª classe.

(g) Três lugares a extinguir quando vagarem por transição dos titulares, um para a carreira de programador e dois para a carreira de técnico-adjunto de biblioteca e documentação.

(h) Um lugar a extinguir quando vagar por transição do titular para a carreira de técnico-adjunto de biblioteca e documentação.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

### Portaria n.º 338/93

de 22 de Março

Manda o Governo, pela Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento e pelo Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, ao abrigo da alínea b) do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, que seja reconhecida como habilitação adequada e suficiente para efeitos de provimento em lugares da carreira de técnico-adjunto de natação dos quadros de pessoal das autarquias locais o curso de treinador do III grau, ministrado pela Federação Portuguesa de Natação, acrescido à posse do curso complementar do ensino secundário ou equivalente.

Ministérios das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 21 de Outubro de 1992.

A Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, *José Manuel Nunes Liberato*.

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e nos n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo e diploma:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal da ex-Junta Nacional dos Produtos Pecuários, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 1983, um lugar de assessor principal na carreira de médico veterinário, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 15 de Julho de 1991.

Ministérios das Finanças e da Agricultura, 18 de Fevereiro de 1993. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Agricultura, *Luis António Damásio Capoulas*, Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e Qualidade Alimentar.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

### Portaria n.º 339/93

de 22 de Março

O Decreto-Lei n.º 64/89, de 25 de Fevereiro, ao estabelecer o regime das contra-ordenações no âmbito do sistema de segurança social, determinou que a instrução e organização dos respectivos processos compete a serviços próprios das instituições do sector.

O Centro Regional de Segurança Social de Setúbal, cujo Regulamento foi aprovado pela Portaria n.º 487/85, de 19 de Julho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 29/87, de 15 de Janeiro, não comporta estruturas nem conta com recursos humanos que possam responder àquelas novas atribuições.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA

### Despacho Normativo n.º 45/93

Considerando que pela Portaria n.º 1177/92, de 22 de Dezembro, e em execução do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, foi criado um lugar de técnico superior principal ao Dr. José Manuel Camões Araújo;

É assim criada no Centro Regional de Segurança Social de Setúbal a Divisão de Contra-Ordenações com competência para organizar e instruir processos de contra-ordenação, dotando-se o quadro de pessoal dos lugares indispensáveis a esta nova unidade orgânica.

Nestes termos:

Ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 136/83, de 21 de Março:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º O artigo 5.º do Regulamento do Centro passa a ter a seguinte redacção:

#### Artigo 5.º

##### Enunciação dos serviços

O Centro dispõe dos seguintes serviços:

- a) A Direcção de Serviços de Regimes de Segurança Social;
- b) A Direcção de Serviços de Acção Social;
- c) A Direcção de Serviços Administrativos;
- d) A Direcção de Serviços Técnicos;
- e) A Divisão de Contra-Ordenações;
- f) A Divisão de Gestão Financeira;
- g) O Serviço de Fiscalização;
- h) Os serviços locais.

2.º É aditado o artigo 15.º-B ao Regulamento do Centro:

#### Artigo 15.º-B

##### Divisão de Contra-Ordenações

Compete à Divisão de Contra-Ordenações:

- a) Organizar e instruir os processos de contra-ordenações;
- b) Elaborar relação dos processos arquivados;
- c) Propor a nomeação de defensor officioso nos casos legalmente previstos;

- d) Propor a aplicação de coimas nos termos regulamentares;
- e) Determinar o montante de custas dos processos;
- f) Preparar os processos para decisão final;
- g) Remeter os processos a tribunal, nas circunstâncias legalmente previstas;
- h) Representar a instituição de segurança social na fase judicial da contra-ordenação;
- i) Organizar e actualizar ficheiros relacionados com os processos de contra-ordenações;
- j) Promover a emissão de orientações para os serviços que procedam a averiguação de infracções ou que, de qualquer modo, sejam chamados a colaborar;
- l) Recolher e tratar os necessários dados estatísticos.

3.º O quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Setúbal, aprovado pela Portaria n.º 289/88, de 9 de Maio, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 493/89, de 3 de Julho, 908/89, de 17 de Outubro, 1111/91, de 28 de Outubro, e 345-G/92, de 14 de Abril, e pelo Decreto-Lei n.º 301/89, de 4 de Setembro, passa a ser, no que respeita ao número de lugares de chefe de divisão, da carreira de técnico superior e da carreira de técnico auxiliar, o constante do mapa anexo à presente portaria.

4.º O conteúdo funcional da carreira de técnico auxiliar é o constante do mapa II a que se refere o n.º 2.º da Portaria n.º 289/88, de 9 de Maio.

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 12 de Fevereiro de 1993.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Luís Campos Vieira de Castro*, Secretário de Estado da Segurança Social.

Mapa anexo à Portaria n.º 339/93

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal dirigente . . . . .	—	—	Chefe de divisão . . . . .	4
Pessoal técnico superior	Gestão financeira e contabilidade, gestão de pessoal, organização, consultadoria jurídica, contencioso e contra-ordenação, planeamento e estatística, relações públicas e documentação, instalações e equipamentos.	Técnico superior . . . . .	Assessor principal . . . . . Assessor . . . . . Técnico superior principal . . . . . Técnico superior de 1.ª classe . . . . . Técnico superior de 2.ª classe . . . . .	2 4 6 (a) 7 (a) 9
Pessoal técnico-profissional.	Apoio às áreas técnica superior e técnica	Técnico auxiliar . . . . .	Técnico auxiliar especialista . . . . . Técnico auxiliar principal . . . . . Técnico auxiliar de 1.ª classe . . . . . Técnico auxiliar de 2.ª classe . . . . .	3 4 4 4

(a) Um lugar criado pela Portaria n.º 493/89, de 3 de Julho, a extinguir quando vagar.